



ADENDA AO ACORDO ENTRE O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE PAREDES

No seguimento do Acordo celebrado entre o Município de Paredes e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. José Afonso Mouralak Ribeiro de Castro, e pela Vogal, Dra. Maria Joaquina Ruas Madeira e o Município de Paredes, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Augusto Gomes de Sousa, celebram entre si a presente Adenda ao Acordo de Cooperação celebrado, com as seguintes cláusulas:

Cláusula I

Critério de participação para o apoio logístico

- 1) Esta participação tem como referência o n.º de crianças e jovens, com menos de 15 anos, residentes no Município outorgante, que se divide em 3 escalões, a saber:
 - a. até 1000 habitantes, a participação mensal é de **748,20 €**, (setecentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos).
 - b. de 1001 a 5000 habitantes, a participação mensal é de **1.246,99 €**, (mil, duzentos e quarenta e seis euros e noventa e nove cêntimos).

- 
- 
- c. mais de 5000 habitantes, a comparticipação mensal é de **1.496,39 €**, (mil, quatrocentos e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos).
- 2) O valor referido nesta cláusula baseia-se na informação oficial, mais actualizada, disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística, através do recenseamento geral da população -"Censos".

Cláusula II

Critério de Comparticipação para o Apoio Administrativo

- 1) Conforme definido no Protocolo de Desenvolvimento, a comparticipação nos encargos com o funcionário que presta o apoio administrativo obedece a um critério único, que toma por referência o número de crianças e jovens acompanhados pela CPCJ de Paredes no período de um ano.
- 2) Este número baseia-se na informação disponibilizada no Relatório de Avaliação da Actividade da CPCJ do ano anterior, enviado à Comissão Nacional.
- 3) Tendo em conta o disposto nos números anteriores, a comparticipação nos encargos com o pessoal administrativo é determinada da seguinte forma:
- a) até 150 crianças e jovens acompanhados, a comparticipação mensal é de **93,91 €**, (noventa e três euros e noventa e um cêntimos).
 - b) mais de 150 crianças e jovens acompanhados, a comparticipação mensal é de **140,86 €**, (cento e quarenta euros e oitenta e seis cêntimos).
- 4) Para as CPCJ em início de actividade é atribuído um valor correspondente ao primeiro escalão.

Cláusula III

Actualizações

Os valores financeiros referidos no presente Acordo, são actualizados anualmente com base na taxa de inflação do ano anterior a publicar pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula IV
Disposições Finais

- 1 – O presente acordo entra em vigor no primeiro dia útil à data da sua assinatura.
- 2 – A presente adenda constitui um anexo ao Acordo de Cooperação celebrado em 02/04/2002 e dele faz parte integrante, mantendo-se em vigor todas as cláusulas contratuais aí dispostas que com o presente documento sejam compatíveis.

Lisboa, 19 de Agosto de 2003

Pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social





Maria Joaquina
logar

José A. M. Ribeiro de Castro
Presidente
Pelo Município de 